PORTARIA SPU Nº 122, DE 13 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista estabelecido na IN nº 19m de 21 de fevereiro de 2000, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Determinar às Gerências Regionais de Patrimônio da União o uso das marcas do Governo Federal na publicidade de utilidade pública, institucional legal e mercadológica..

Art. 2º Os Projetos de que participe a União, por intermédio desta Secretaria, deverão ser identificados por placas confeccionadas de acordo com os modelos constantes do anexo desta Portaria, que deverão ser afixadas em local visível ao público.

Parágrafo único. Na confecção das placas deverão ser observadas as determinações constantes do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na internet, nos endereços http://www.planalto.gov.br/marca.htm e http://www.planejamento.gov.br/spu/index.htm, respectivamente.

Art. 3º Competirá às pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como outorgadas nos contratos ou termos firmados por esta Secretaria a confecção e afixação das placas.

Parágrafo único. Às Gerências Regionais deverão inserir nos contratos ou termos que outorguem direitos sobre imóveis da União, sob forma não onerosa, cláusula que disponha sobre a obrigação estabelecida no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.